FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina

**CONTRATO Nº 103/2021**
**REF. PROC.: Nº 00045.018748/2021-77**

**Contratação Emergencial**
**por Dispensa de Licitação**
**(Art. 24, IV, Lei 8.666/93)**

**CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VIDEOBRONCÓSCOPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA VGM Falci Equipamentos Médicos EPP.**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VGM Falci Equipamentos Médicos EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **29.820.343/0001-84**, com sede na Av. Lourenço de S. Franco, 1408 Sl 03 Jundiapeba – Mogi das Cruzes – SP, CEP: 08750-560, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por **VINÍCIUS GIULLIANO MIRANDA FALCI**, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a locação de **01 (um) Videobroncoscópio por um período de 06 (seis) meses**, conforme descrição abaixo - a fim de atender as necessidades do Setor de Imagens e Gráficos do Hospital de Urgência de Teresina - HUT.

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | QUANT. |
|---|---|---|
| 01 | **VIDEOBRONCOSCÓPIO** terapêutico para Sistema (Torre) de Videoendoscopia da **marca OLYMPUS** e processadora de imagem com fonte de luz acoplada **MODELO CV-170,** projetado especificamente para o diagnóstico endoscópico e tratamento de vias respiratórias e da árvore brônquica e traquéia, compatível com unidades eletrocirúrgicas, totalmente à prova d'água, podendo ser submetido a desinfecção por imersão e /ou gás óxido etileno; com CCD colorido de alta resolução de imagem e tela cheia; com 04 botões na seção de controle que permitem congelar, capturar e gravar as imagens em equipamentos periféricos, documentação, foto e etc; com as seguintes especificações técnicas:<br><br>• Sistema óptico:<br>• Ângulo do campo de visão: 120 °,<br>• Direção da visão: 0 °,<br>• Visão frontal<br>• Profundidade de campo de visão: 3-100 mm,<br>• Imagem em tela cheia, CCD,<br>• Colorido de alta resolução;<br>• Ponta distal - diâmetro: 6.0 mm,<br>• Tubo de inserção - diâmetro externo: 6.0 mm;<br>• Angulações - para cima: 180 °, para baixo: 130°,<br>• Comprimento de trabalho - 600 mm,<br>• Comprimento total - 870 mm,<br>• Canal de trabalho:<br>• Pinça de biópsia: distância mínima visível a partir da ponta: 3 mm,<br>• Canal de biópsia: diâmetro interno: 2.8 mm.<br><br>**Acessórios que acompanham o equipamento**: | 01 |

| | | |
|---|---|---|
| | (1) kit de adaptadores e escovas de limpeza<br><br>(1) tampa para aeração e esterilização por óxido de etileno<br><br>(1) válvulas (tampas) de borracha para o canal de biópsia<br><br>(1) manual de operação<br><br>(1) mala/caixa para transporte<br><br>(1) tampa protetora dos conectores elétricos para imersão e demais acessórios necessários ao completo funcionamento do sistema. | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO**

A aquisição do objeto deste documento obrigacional fundamenta-se no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, no Processo Administrativo Nº 00045.018748/2021-77, especificamente seu Termo de Referência, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela locação do equipamento o valor mensal de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) e um **valor total de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) pelo período total de 06 (seis) meses correspondente à vigência do contrato.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS**

FONTE DE PAGAMENTO:
Fontes 214/221;
Elemento de despesa 339039;
Unidade 002.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da solicitação de pagamento.
5.2 A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.
5.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
5.3.1 Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dado bancários;
5.3.2 Cópia legível do empenho;
5.3.3. Notas fiscais ou nota fiscal-fatura, devidamente atestadas, encaminhada pelo responsável do setor que recebe os produtos ou serviços da Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas;
5.3.4 Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;
5.3.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
5.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
5.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
5.3.8 Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver);
5.4 Caso a empresa não tenha representante local, deverá encaminhar via correios com AR, todos os documentos listados no subitem 5.3 para o Protocolo da FMS, conforme endereço constante no edital.
5.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
5.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.7. **Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a contratada indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.**
5.8. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.
5.9. A (s) nota (s) de empenho deverá (ão) ser retirada (s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da FMS.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A Locação de **01 (um) Videobroncoscópio Olympus mod. BF 1T150**, objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Administração sem nenhuma despesa adicional além do valor constante da Proposta.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, CONDIÇÕES, FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA**

**7.1**. A entrega do objeto desta solicitação deverá ser feita no **Almoxarifado do HUT**, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, de segunda à sexta-feira, situado na Rua Otto Tito, s/n, fone: (86) 3218-6466 – Bairro Redenção – Teresina, Piauí, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.
**7.2.** A entrega do(s) produtos(s) deverá ser efetuada nesta INSTITUIÇÃO, no horário das 08h às 12h e das 14h às 16h, nos dias úteis devendo a CONTRATADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 (vinte e quatro) horas, MARCAR DATA E HORÁRIO PARA A ENTREGA pelo telefone.
**7.3.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
**7.3.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
**7.3.1.1.** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
**7.3.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, seja por avarias ou outros motivos, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, contado da data da sua assinatura;

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**1. DA CONTRATADA**

1.1 Fornecer o equipamento em conformidade com o especificado neste Termo;
1.2 Entregar o equipamento no prazo acima mencionado, tão logo seja cientificada para a retirada da nota de empenho;
1.3 Responsabilizar-se pela qualidade e procedência do produto, bem como pela inviolabilidade de sua embalagem até a entrega do mesmo à unidade, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;
1.4 Apresentar, quando da entrega do produto, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte, desde a saída do mesmo do estabelecimento até a chegada às unidades;
1.5 **A manutenção corretiva será de segunda a segunda, inclusive feriados, durante 24 horas, conforme objeto deste Termo de Referência.**
1.6 **A manutenção corretiva deverá ser atendida nos casos de emergência em prazo não superior a 02 (duas) horas a partir da solicitação do HUT, garantindo o ininterrupto fornecimento**.
1.7 **O conserto de todo e qualquer defeito apresentado nos equipamentos, inclusive com eventual substituição de peças, é obrigação da empresa vencedora, não havendo ônus adicional para a Administração. Caso reste impossibilitado o reparo do equipamento no mesmo dia do chamado, deverá ser disponibilizado, em até dois dias úteis, outro equipamento para substituí-lo, temporária ou definitivamente, a fim de se evitar a descontinuidade do serviço**.
1.8 Recalibrar os equipamentos segundo periodicidade exigida pelas normas brasileiras ou, quando estas não existirem pelas normas do fabricante, expostas no manual de utilização do equipamento.
1.9 Repor as peças identificadas para substituição nas manutenções (preventiva e corretiva) do equipamento;
1.10 Substituir qualquer dos equipamentos em caso de avaria causada por incêndios ou outras hipóteses de caso fortuito ou força maior;

1.11 Realizar, sem ônus à administração, desde que previamente autorizada pelas unidades, as modificações e ajustes no equipamento que se apresentem necessários para otimizar o funcionamento e aumentar a confiabilidade, ou, ainda, para acrescentar novas tecnologias, sendo os custos com os materiais necessários para a execução deste ajuste de responsabilidade da CONTRATADA;
1.12 Prestar as informações técnicas necessárias para a perfeita operação do equipamento ao(s) funcionário(s) designado(s) pelas unidades e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
1.13 O equipamento só poderá ser retirado pela contratada ao fim do contrato, e após o término de todas as soluções que constam na especificação do contrato.

**2. DA CONTRATANTE:**

2.1 Cuidar do equipamento como se seu fosse e utilizá-lo de acordo com os padrões técnicos vigentes;
2.2 Confiar somente à CONTRATADA ou ao representante indicado por ela a manutenção do equipamento locado, impedindo que pessoas por ela não autorizadas prestem tais serviços;
2.3 Assegurar aos técnicos autorizados pela CONTRATADA, desde que agendada visita com antecedência mínima de um dia útil, pleno acesso aos locais em que se encontrarem instalados os equipamentos, com vistas a possibilitar que os mesmos efetuem a manutenção e a inspeção do equipamento, resguardadas as necessidades de segurança das unidades, que deverão ser cumpridas pela CONTRATADA e seus profissionais enquanto permanecerem no local;
2.4 Não efetuar quaisquer modificações ou transformações no equipamento sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATADA;
2.5 Designar funcionários para serem treinados pela CONTRATADA como operadores dos equipamentos;
2.6 Cumprir todas as recomendações que venham a ser feitas pela CONTRATADA em qualquer época, quanto à utilização dos equipamentos, desde que razoáveis e pertinentes;
2.7 Utilizar nos equipamentos somente os produtos fornecidos pela CONTRATADA;
2.8 Notificar por escrito a CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;
2.9 Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

10.1. O Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito de qualquer indenização, seja a que título for, na conformidade do preconizado no artigo 55, inciso IX da Lei 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei.
10.2. No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, às penalidades que dispõem os itens, da Cláusula Décima Terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

12.1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa Compensatória;

12.1.3. Multa Moratória:

12.1.4. Suspenção Temporária;

12.1.5. Declaração de inidoneidade;

12.1.6. Impedimentos de licitar e contratar;

12.2. A penalidade prevista no item 12.1.6 poderá ser aplicada para a licitações que utilizarem a modalidade Pregão;

12.3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;

12.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

12.4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo VIII);

12.4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso;

12.4.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;

12.5. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes;

12.6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;

12.7. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

**I**- deixar de entregar documentação exigida para o certame;

**II**- não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**III**- apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**IV**- ensejar o retardamento da execução do certame;

**V**- não manter a proposta;

**VI**- falhar ou fraudar na execução do contrato;

**VII**- comportar-se de maneira inidônea; ou

**VIII**- cometer fraude fiscal;

12.7.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;

12.7.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

12.7.3. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado;

12.7.4. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

12.7.5. Considera-se comporta-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;

12.8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste Edital;

12.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a contratada terá seu cadastro cancelado por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; e demais legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 09 de SETEMBRO de 2021.

**ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**
PRESIDENTE DA FMS.
CONTRATANTE

**VINICIUS GIULLIANO MIRANDA FALCI**
VGM Falci Equipamentos Médicos EPP
CONTRATADA

29.820.343/0001-84
VGM FALCI EQUIPAMENTOS MÉDICOS
Av São João 214/Vila Bela Flor CEP
08713-230 Mogi das Cruzes – SP

**TESTEMUNHAS:**

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

Lídia Maria de Carvalho Cerqueira Nunes Pinto Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI DAS CRUZES
Rua Jose Bonifacio, 418 - Fone: 0(11)4799-7655
RECONHECO P/ SEMELHANCA 1 FIRMA(S) COM VALOR ECONOMICO DE://////////
(1)VINICIUS GIULLIANO MIRANDA FALCI//////////////////////////////
MOGI DAS CRUZES, 09/09/2021 . Em test. _____ da Verdade.
ELAINE CRISTINA LOPES SILVA - Escrevente
Custas:R$ 10,40 - Carimbo:1759769
Selo(s): 059AA-39456///////////////////////////////
Valido somente com o selo de autenticidade

2º TABELIONATO DE NOTAS DE MOGI DAS CRUZES
Elaine Cristina Lopes Silva

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
112904
FIRMA VALOR ECONÔMICO
C10597AA0394563


ONATO DE NOTAS DE MOGI
Elaine
Cristina

FMS
Fundação Municipal
de Saúde

Prefeitura de Teresina

**EXTRATO DO CONTRATO Nº103/2021; REF. PROCESSO Nº 00045.018748/2021-77; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: VGM FALCI EQUIPAMENTOS MÉDICOS EPP, CNPJ: Nº 29.820.343/0001-84; OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) VIDEOBRONCOSCÓPIO POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE IMAGENS E GRÁFICOS DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT. VALOR TOTAL R$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93; DATA DE ASSINATURA 09/09/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: VINÍCIUS GIULLIANO MIRANDA FALCI.**

vidências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras. Art. 3º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e publique-se. Teresina, 22 de setembro de 2021. JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB.

**CONTRATO Nº 07/2021 – ETURB.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00081.001039/2021-5. Pregão eletrônico nº15/2021– SEMA/PMT, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº001/2021-SEMA/PMT. CONTRATANTE – EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB CNPJ: 06.688.535/0001-83CONTRATADA – L.G. CARVALHO & CIA LTDA Objeto – MATERIAL DE CONSUMO (COPO DESCARTAVEL 180 ML). Valor – R$ 1.975,00 (mil novecentos e setenta e cinco reais) Fonte de Recursos: Fonte de Recurso: 1001.100 (Recursos Ordinários - Geral) Dotação orçamentária: 33.90.30 – material de consumo. Projeto Atividade: 20001.04122 0017 2.110 - Administração da ETURB Vigência – 21.09.2021 a 31.12.2021. DATA DE ASSINATURA: 21.09.2021 Assinam – Pela Contratante: João De Deus Duarte Neto Presidente da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB Pela Contratada: Jeovane da Silva Carvalho L.G. CARVALHO &CIA LTDA.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Considerando as informações, justificativa, Parecer e demais documentos contidos no Processo Administrativo nº 00081.00791/2021-56, RATIFICO a DISPENSA de licitação, em favor da empresa MARIA JOSE GOMES DA FONSECA LEITE, inscrita sob o CNPJ nº 01.234.706/0001-80, objetivando a aquisição de 02 (dois) bebedouros tipo coluna para Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, de acordo com as especificações contidas no correspondente Termo de Referência. Esta ratificação se fundamenta no art. 29. II. da Lei Federal nº 13.303/2016. O valor total desse procedimento é de R$ 1.558.00(um mil e quinhentos e cinquenta e oito reais) que será pago com Recursos do Tesouro Municipal- Fonte de Recursos: 001 – recurso ordinário Geral Elemento: 23 4.4.90.52 - Equipamento e material permanente Projeto Atividade: 20001.04122 0017 2. 110- Administração da ETURB. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB.

## *Fundação Municipal de Saúde*

**PORTARIA Nº 367, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.** O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de identificação formal dos servidores responsáveis pela gestão de recursos financeiros na FMS, CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00045.039698/2021-34 , em que solicita liberação de Suprimento de Fundos para atender às necessidades básicas da UBS VILA BANDEIRANTES. RESOLVE: Art. 1º Nomear a servidora abaixo relacionada para o exercício das funções de Tomadora de Suprimento de Fundos, em sua respectiva unidade de lotação, com a competência e responsabilidade estabelecidas no Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009 e dispositivos legais pertinentes. MICHELLY MARIANE DE SOUZA AZEVEDO, CPF 023.625.553-30, CHEFE DE COORDENADORIA , UBS VILA BANDEIRANTES. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.Dê-se ciência e cumpra-se. Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

**PORTARIA Nº 368/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.** DESIGNA FISCAL E GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99/2021. FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E O CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE DE TERESINA LTDA – CIS/UNINOVAFAPI.O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020, RESOLVE: Art. 1º - Designar a servidora Sheylla Kalyne Santos Maranhão, CPF Nº 773.340.973-87, ocupante do cargo de Enfermeira, para atuar como Gestora, e a servidora Keyla Velucy Vieira de Macedo, CPF 641.432.953-34, ocupante do cargo de Assessor de Equipe Multiprofissional da FMS, para atuar como Fiscal do Contrato Nº 99/2021, celebrado entre a FMS e a CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE DE TERESINA LTDA – CIS/UNINOVAFAPI, com o objeto CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAL ENTRE OS QUAIS CONSULTAS, ESPECIALIZADAS, FISIOTERAPIAS, REABILITAÇÃO AUDITIVA, PEQUENAS CIRURGIAS, BIOPSIAS DE PELE. E TRATAMENTO ODONTOLÓGICOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NA CIDADE DE TERESINA – PI DEVIDAMENTE REGULADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. Art. 2º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020. Art. 3º - As funções de gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 99/2021, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 20 de setembro de 2021. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

**PORTARIA Nº 372, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.** O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de identificação formal dos servidores responsáveis pela gestão de recursos financeiros na FMS, CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00045.044567/2021-06, em que solicita liberação de Suprimento de Fundos para atender às necessidades básicas da UBS CERÂMICA CIL. RESOLVE: Art. 1º Nomear o servidor abaixo relacionado para o exercício das funções de Tomador de Suprimento de Fundos, em sua respectiva unidade de lotação, com a competência e responsabilidade estabelecidas no Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009 e dispositivos legais pertinentes. DIEGO SOUSA SILVA, CPF 073.928.643-94. COORDENADOR, UBS CERÂMICA CIL. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência e cumpra-se.Antônio Gilberto Albuquerque Brito Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2019.** Processo Administrativo nº 00045.030372/2021-24. Celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 05.522.917/0001-70, e a HOSPITAL SÃO PAULO LTDA., CNPJ n.º 01.775.217/0001-36, CNES 2727005, tendo por OBJETO a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 007/2019, por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 03/12/2021 a 03/12/2022, ou até a finalização de chamamento público, em caso de credenciamento dos procedimentos ora contratados, o que ocorrer antes. DATA DE ASSINATURA: 22/09/2021. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE: ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO e pela CONTRATADA: PAULO SÉRGIO TAJRA CORTELLAZZI.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2021.** REF PROCESSO Nº 00045.010973/2021-94. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE DE TERESINA LTDA – CIS/ UNINOVAFAPI, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.393.987/0001-05; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAL ENTRE OS QUAIS CONSULTAS, ESPECIALIZADAS, FISIOTERAPIAS, REABILITAÇÃO AUDITIVA, PEQUENAS CIRURGIAS, BIOPSIAS DE PELE, E TRATAMENTO ODONTOLÓGICOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NA CIDADE DE TERESINA – PI DEVIDAMENTE REGULADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL MENSAL: R$ 89.676,75 (OITENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). VALOR TOTAL ANUAL: R$ 1.076.121,00 (UM MILHÃO, SETENTA E SEIS MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS), DATA DA ASSINATURA:20/09/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: FLÁVIO CUNHA DE CARVALHO/LUIS ANDRÉ CARPINTERO BLANCO.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2021.** REF. PROCESSO Nº 00045.018748/2021-77; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: VGM FALCI EQUIPAMENTOS MÉDICOS EPP, CNPJ: Nº 29.820.343/0001-84; OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) VIDEOBRONCOSCÓPIO POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE IMAGENS E GRÁFICOS DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT. VALOR TOTAL R$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93; DATA DE ASSINA-

TURA 09/09/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO. E PELA CONTRATADA: VINÍCIUS GIULLIANO MIRANDA FALCI.

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO Nº 095/2021.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina. com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto. nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO. doravante chamado CONTRATANTE, e EVA RAMALHO DOS SANTOS. doravante denominado CONTRATADO. celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19), conforme estabelecido na lei nº5.499/2020, nos Decretos nº19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e nº 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavirus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020. publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - O contrato terá vigência a contar de 12/6/2021, conforme Decisão Administrativa nº 1.499, de 20 de agosto de 2021, processo nº 00045.031761/2021-60, que define que o contratado terá estabilidade gestacional até 05 (cinco) meses após o parto (art. 10, inciso II da ADCT) quando o contrato se extingue automaticamente. CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO fica obrigado a informar a administração, a data do parto, para que seja respeitado o prazo da estabilidade gestacional. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º. da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 30H, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo. negligência. imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público. aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 23 de agosto de 2021. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. EVA RAMALHO DOS SANTOS. Contratado(a).

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO Nº 096/2021.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO. doravante chamado CONTRATANTE, e DANIELLA FERNANDES DE CARVALHO, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei nº5.499/2020, nos Decretos nº19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e nº 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de FARMACÊUTICO, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - O contrato terá vigência a contar de 14/5/2021, conforme Decisão Administrativa nº 1.580, de 20 de agosto de 2021, processo nº 00045.026450/2021-91, que define que o contratado terá estabilidade gestacional até 05 (cinco) meses após o parto (Art. 10, II, "b" da ADCT), quando o contrato se extingue automaticamente. CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO fica obrigado a informar a administração, a data do parto, para que seja respeitado o prazo da estabilidade gestacional. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 30H, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo. negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina,